



# CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**CONTRATO CFBIO Nº 10/2024**

**CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO XV DO ART. 75 DA LEI 14.133/2021, CONFORME CONSTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO DE Nº 2024/000560.00-4.**

O **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.532/0001-01, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco “Q”, Lote 03, Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP 70070-120, neste ato representado por sua Presidente Sra. **ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**, portadora do CPF sob o nº \*\*\*.807.322-\*\* e do RG sob o nº 6.\*\*\*.\*7-SSP/AM, e-mail para contato [cfbio@cfbio.gov.br](mailto:cfbio@cfbio.gov.br) e e-mail para envio de nota fiscal [financeiro@cfbio.gov.br](mailto:financeiro@cfbio.gov.br), residente e domiciliada em Manaus/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social–MDS, com sede na Rua Tabapuã nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0 e com Unidade de Operação em Brasília, CNPJ nº 61.600.839/0006-60, neste ato representado pelos procuradores abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADA**, e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste Contrato e da respectiva modalidade de contratação, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

**1.2.** O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**1.3.** A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto–Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/00 e Decreto Federal n.º 9.579 de 22/11/2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - CABERÁ À CONTRATADA:**

**2.1.** Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes;

**2.2.** No âmbito da capacitação teórica ministrada na modalidade presencial ou a distância:

- a) Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- b) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdo a serem ministrados e a carga horária;
- c) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- d) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- e) Notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- f) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela **CONTRATADA**;
- g) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- h) Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- i) Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do § 2º do artigo 71 do decreto 9.579/18, conforme Decreto nº 11.479, de 2023.

**2.3** No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade presencial:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;

**2.4** No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente na modalidade a distância:

- a) Oferecer o programa de aprendizagem na modalidade virtual/a distância devidamente validado, no município em que o aprendiz desenvolverá a atividade prática para cumprimento da cota legal da **CONTRATANTE** ou filial;
- b) Ministrando a capacitação teórica virtual do Programa Jovem Aprendiz CIEE na modalidade a distância, observada a legislação vigente, em que os recursos pedagógicos e tecnológicos a serem utilizados em cada curso devem garantir os princípios da interação e interatividade entre instrutores, tutores, gestores e aprendizes;
- c) Manter quadro técnico devidamente qualificado para aplicação e utilização dos instrumentos pedagógicos e tecnológicos, promovendo uma formação profissional de qualidade;
- d) Disponibilizar tutoria ativa para apoiar, motivar e acompanhar o desenvolvimento dos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância;

- e) Disponibilizar aos aprendizes em capacitação teórica virtual/a distância material didático adequado ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- f) Oferecer à CONTRATANTE, o plano de tutoria e o cronograma de estudo, assim como, o relatório de acompanhamento, e de acesso aos encontros virtuais/ a distância de cada aprendiz;

### CLÁUSULA TERCEIRA - CABERÁ À CONTRATANTE:

**3.1.** No âmbito da capacitação prática desenvolvida na modalidade presencial ou a distância, e, ainda, da atuação como empregadora dos aprendizes:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/18;
- c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;
- d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
  - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
  - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
  - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

**3.2.** No âmbito da capacitação teórica ministrada exclusivamente a distância pela **CONTRATADA**:

- a) Possibilitar que o aprendiz contratado possa realizar a capacitação teórica virtual/a distância, em dia e horário determinado pela **CONTRATADA**, sendo recomendada que ocorra nas dependências da empresa com a disponibilização de equipamentos tecnológicos e pacote de dados de internet ao aprendiz;



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

- b) Garantir que no dia definido para a realização da capacitação teórica virtual/ a distância, realizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, não seja atribuída ao aprendiz qualquer atividade prática, evitando que haja alteração na jornada diária e atividade, conforme estipulada em contrato, dado que será monitorado pela **CONTRATADA** pela Plataforma de Aprendizagem e contato direto com o aprendiz;
- c) Assegurar que a capacitação teórica esteja sendo realizada de forma adequada, evitando que o aprendiz tenha acesso ao ambiente virtual nas dependências de “lan house” ou qualquer outro local que gere custos ao aprendiz.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

**4.1.** A **CONTRATANTE** efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no último dia do mês, uma Contribuição Institucional de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

**4.2.** Caso a **CONTRATANTE** não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

**4.3.** Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados nesta Cláusula, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

**4.4.** As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

**4.5.** Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar à **CONTRATANTE** Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da **CONTRATANTE**, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passará(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

**4.6.** Os valores expressos na subcláusula 4.2 desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada.

**4.7.** A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**4.8.** Os valores de contribuição, previstos nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por Aprendiz, serão sempre integrais.

**4.9.** O valor previsto no caput desta cláusula 4.ª será atualizado anualmente, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores.

**4.10.** A CONTRATADA emitirá faturamento por meio do CNPJ da Sede, tendo seus dados bancários sempre vinculados a este. A Nota Fiscal poderá ser emitida por meio da Unidade de Operação.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

**5.2.** Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

**CLÁUSULA SEXTA -** As Partes reforçam o compromisso de:

**6.1.** Conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, cumprindo ou fazendo cumprir, por si, suas filiadas, proprietários, acionistas e quaisquer colaboradores (de qualquer nível hierárquico), os termos da Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 11.129/2022 e quaisquer leis, normas e regulamentos sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública, denominadas “Leis Anticorrupção”, sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

**6.2.** Manter políticas e procedimentos que assegurem integral cumprimento.

**6.3.** Dar conhecimento a todos os seus profissionais elegíveis que atuem na execução deste Contrato.

**6.4.** O **CONTRATANTE** declara que está ciente dos termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” da **CONTRATADA**, disponível em <https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/compliance/> e se compromete a cumpri-lo.

**6.5.** O não cumprimento dos compromissos acima, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, não afastando, ainda, a aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Regras aplicáveis à Proteção de Dados**

**7.1.** As Partes tratarão os dados pessoais necessários para a execução contratual, respeitando a legislação aplicável, incluindo a LGPD.

**CLIEE** Encarregado: Indicado no link E-mail: [privacidade@ciee.org.br](mailto:privacidade@ciee.org.br)

**CONTRATANTE** Encarregado: Gerência Geral E-mail: [gerencia@cfbio.gov.br](mailto:gerencia@cfbio.gov.br)



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**7.2. CONTRATADA e CONTRATANTE** são controladores independentes dos dados, nos termos da LGPD, tomando decisões de forma independente, referentes ao tratamento de dados pessoais.

**7.3.** As **PARTES** devem garantir que os dados pessoais tratados estejam em conformidade com a LGPD. Caso uma **PARTE** utilize os dados pessoais para finalidades distintas, será esta responsável como controladora independente.

**7.4.** As **PARTES** concordam em implementar um programa de segurança e governança de dados pessoais, adequado para preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**7.5.** As **PARTES** garantirão às proteções técnicas e organizacionais apropriadas para o tratamento de dados pessoais sensíveis.

**7.6.** A **CONTRATADA** implementou medidas de segurança em conformidade com as orientações do órgão fiscalizador e espera que o **CONTRATANTE** também as tenha ou desenvolva medidas adequadas para a proteção e segurança dos dados pessoais.

**7.7.** Em caso de Incidente de Segurança, que envolva tratamento de dados pessoais compartilhados entre as **PARTES**, a **PARTE** responsável deve:

- a) Comunicar imediatamente ou em até 2 dias úteis à outra **PARTE**.
- b) Colaborar para limitar o vazamento, prevenir novos incidentes e mitigar os efeitos, incluindo ações de indenização.

**7.8.** As **PARTES** devem atender às solicitações dos titulares de dados pessoais e, inclusive, auxiliarem-se reciprocamente quando direcionadas à **PARTE** incorreta, de forma imediata ou no prazo de 3 dias úteis, justificando a demora.

**7.9.** Em caso de transferência internacional de dados pessoais, as **PARTES** devem implementar as medidas de segurança adequadas.

**7.10.** A **PARTE** infratora será responsável por reclamações, perdas, danos, despesas processuais e multas, incluindo, mas não se limitando, às aplicadas pelo órgão fiscalizador, havendo:

- a) Descumprimento pela **PARTE** infratora ou por terceiros por ela contratados, da legislação ou deste Contrato.
- b) Qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais.

**7.11.** As **PARTES** concordam em supervisionar os operadores e terceiros que atuem em seu nome e assumem a responsabilidade pelas ações e omissões desses subcontratados.

**7.12.** As obrigações das **PARTES** permanecerão mesmo após o término deste Contrato, desde que uma **PARTE** tenha acesso ou possua os dados pessoais fornecidos pela outra **PARTE**. As **PARTES** devem eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações tratadas.

### CLÁUSULA OITAVA – Do Sigilo e Confidencialidade

**8.1.** As **PARTES** devem manter o sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da **PARTE** contrária, não podendo utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

a terceiros, sem a prévia e expressa autorização, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

### 8.2. Quais informações não serão consideradas confidenciais?

- De domínio público antes da revelação à **PARTE** contrária.
- Que se tornem de domínio público em razão de fato alheio.
- Requisitada por autoridade ou decisão judicial, cabendo notificação prévia à outra **PARTE**.

8.3. O sigilo é válido desde o início das tratativas contratuais e subsistirá ao término deste Contrato pelo prazo de 5 anos.

### CLÁUSULA NONA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

9.1 O valor global estimado do Contrato é de R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais), correspondente a contribuição assistencial à **CONTRATADA**, para a contratação estimada de 2 (dois) aprendizes. Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 5.001; Elemento de Despesa: 6.3.1.3.02.01.012 - Serviços de Intermediação de Estágios.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 As Partes declaram que o presente contrato se constitui na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as Partes, com base na legislação pátria.

Parágrafo único: Caso a **CONTRATADA** seja penalizada, multada, condenada administrativa ou judicialmente em decorrência de atos ou omissões da **CONTRATANTE**, especialmente se constituir violação às leis ou aos regulamentos aplicáveis à aprendizagem, respeitadas as limitações de responsabilidade previamente estabelecidas neste instrumento, terá a **CONTRATADA** o direito garantido, também por força deste instrumento, de buscar regresso contra o **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



## CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

**14.1** Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

**15.1** As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

**16.1** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 94 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1.** De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Brasília, 29 de julho de 2024.

---

**ALCIONE RIBEIRO DE AZEVEDO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**  
**16349/06-D**

---

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

### Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: